

COLLECCÃO

DECSOES DO GOVERNO

DO

IMPERIO DO BRASIL

1862.



RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL

1862.

Art. 6.º Os trabalhadores terão folga de dous dias em cada semana, para occuparem-se de serviços do seu particular interesse; sendo da competencia do Director a designação desses dias, para que não soffrão os trabalhos do Estabelecimento em sua marcha regular.

Art. 7.º Os Africanos matriculados na Companhia dos Trabalhadores, que antes de receberem carta de emancipação abandonarem a Colonia, serão punidos convenientemente pelo modo que ao Director parecer mais efficaz.

Art. 8.º Depois de seis annos de bons serviços, os Africanos que tiverem dado provas de regular comportamento entrarão no gozo completo de sua emancipação, recebendo a cartá a que já tem direito.

Palacio do Rio de Janeiro em 5 de Novembro de 1862.

João Lins Vieira Cansansão de Siminbú.

N. 518.—JUSTIÇA.—Aviso de 6 de Novembro de 1862.

Ao Presidente da Provincia de Sergipe.—Declara que o Juiz de Direito, allegando impedimento para servir de Auditor em um Conselho de Guerra, não póde conservar-se no exercicio da Vara.

2.ª Secção.—Ministerio dos Negocios da Justiça.—Rio de Janeiro, em 6 de Novembro de 1862.

Ill.º e Ex.º Sr.—A Sua Magestade o Imperador foi presente o officio do Juiz de Direito da Comarca da Capital dessa Provincia, consultando:— se, impedido um Juiz de Direito de servir de Secretario em um Conselho de Guerra por suspeição ou impedimento physico, mas não impedido de despachar em sua casa e dar expediente ás partes, deve por aquelle impedimento deixar o exercicio da Vara—; e bem assim o officio n.º 62 de 20 de Março deste anno, em que V. Ex. communicou haver respondido ao mesmo Juiz de Direito que, em vista do Aviso n.º 191 de 30 de Julho de 1859, não podia admittir que estivesse impedido para exercer as funcções de Auditor de Guerra, continuando ao mesmo tempo no exercicio da vara de Direito. O Mesmo Augusto Senhor Houve por bem Approvar a decisão de V. Ex., por ser conforme não só ao direito escripto como á pratica; o que communico á V. Ex., para seu conhecimento, e para o fazer constar ao referido Juiz de Direito.

Deus Guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Siminbú.*—Sr. Presidente da Provincia de Sergipe.